**LRF**

[**http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

**A lei de diretrizes orçamentárias atenderá:**

* equilíbrio entre receitas e despesas;
* critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;
* normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
* demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais:**

* avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
* demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
* evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
* avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

* demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais:**

* serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conter anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

**Lei orçamentária anual**

* demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas
* demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
* conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias
* Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
* O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
* A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

**Da Previsão e da Arrecadação**

* As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas*.*

**Da Geração da Despesa**

* estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
* declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
* a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
* compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Não foi considerado nesse documento:

* CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA
  + Seção II Das Despesas com Pessoal
  + Subseção II Do Controle da Despesa Total com Pessoal
  + Seção III Das Despesas com a Seguridade Social
* CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
* CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO
* CAPÍTULO VII DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO
* CAPÍTULO VIII DA GESTÃO PATRIMONIAL
* CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO